



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000313/2025
Processo: 10933-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 313/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 313/2025, que **"Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal "Multiplicadores de Vida", destinado à capacitação voluntária de servidores públicos municipais em noções básicas de primeiros socorros, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se à ressalva quanto à nova redação do artigo 2º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, em vista do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo como criar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal "Multiplicadores de Vida", voltado à promoção de ações de capacitação voluntária em noções básicas de primeiros socorros para servidores públicos municipais. A proposta surgiu a partir de diálogos com representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Segurança Pública, que manifestaram interesse na realização de treinamentos dessa natureza, destacando que a capacitação de leigos pode representar um diferencial determinante na preservação da vida humana até a chegada de atendimento especializado. Dados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) indicam que o tempo médio de resposta, entre o acionamento da central e a chegada da equipe ao local, é de aproximadamente sete minutos. Em situações de emergência, esse intervalo pode ser decisivo para a sobrevivência e recuperação da vítima. Ter no ambiente de trabalho



servidores aptos a prestar o atendimento inicial pode significar a diferença entre a vida e a morte. O foco da iniciativa é formar multiplicadores, ou seja, servidores capacitados que possam disseminar conhecimentos básicos de primeiros socorros em seus locais de atuação, fomentando uma cultura de prevenção e resposta rápida. O programa abrangerá, entre outros, conhecimentos sobre manobras de desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar (RCP), manejo de crises epiléticas e técnicas simples de estabilização até a chegada de atendimento especializado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 313/2025, que **"Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal "Multiplicadores de Vida", destinado à capacitação voluntária de servidores públicos municipais em noções básicas de primeiros socorros, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, em vista do bem estar humano e social, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

